PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 8

RESOLUÇÃO SESA Nº 0047/2021

Estabelece critérios e dispõe sobre as condições para a aplicação do recurso financeiro não executados, aos municípios habilitados nas Resoluções da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA sob os números 442/2014, 496/2014, 785/2014, 025/2015, 416/2015, 614/2015, 221/2016, 264/2016, 216/2017, 302/2017, 308/2017, 330/2017, 463/2017, 490/2017, 517/2017, 550/2017, 1086/2017, 1182/2017, 1209/2017, 160/2018, 164/2018 e 536/2018 para receberem o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade Fundo a Fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e, considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7° da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- a necessidade de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde;

- os investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios para melhoria da estrutura das Unidades de Saúde para **a implantação do transporte sanitário;**

- o problema social e financeiro dos recursos não utilizados pelos municípios representam e o interesse público de promover o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

- a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- o compromisso da SESA em qualificar a Atenção Primária em Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 8

- o disposto na Resolução nº 434/2014 que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade Fundo a Fundo, para o quadriênio de 2014/2015;

- o disposto Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, para o quadriênio de 2016/2019;

- a deliberação a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e dispor sobre condições para a aplicação do recurso financeiro não executados, aos municípios habilitados ao incentivo financeiro de investimento para a implantação do transporte sanitário, habilitados nas Resoluções SESA nºs 442/2014, 496/2014, 785/2014, 025/2015, 416/2015, 614/2015, 221/2016, 264/2016, 216/2017, 302/2017, 308/2017, 330/2017, 463/2017, 490/2017, 517/2017, 550/2017, 1086/2017, 1182/2017, 1209/2017, 160/2018, 164/2018 e 536/2018, possam aderir ao estabelecido nesta Resolução, uma vez que os prazos de vigência das anteriores foram exauridos, visando a aplicação do recurso financeiro repassado, inclusive a destinação de eventual saldo remanescente/sobra do incentivo.

§ 1º Todos os municípios habilitados nas mencionadas resoluções da SESA do Caput deste artigo, são considerados elegíveis para aderir aos termos desta Resolução.

§ 2º O valor do repasse financeiro aos municípios foram realizados conforme as resoluções mencionadas do Caput, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º Para aderir ao estabelecido na presente Resolução o município deverá apresentar:

I - oficio do gestor municipal, solicitando a adesão na presente resolução, informando os valores que se encontram depositados no Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados na implantação do Transporte Sanitário;

II - documento referente ao monitoramento que demonstre os valores já utilizados na implantação do transporte sanitário;

III - aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

IV - minuta do Termo de Adesão conforme Anexo I desta Resolução, o Anexo I do Termo de Adesão – Termo de Referência e o Anexo II do Termo de Adesão – Declaração de designação de servidor para exercer atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 8

Art. 3º Os documentos relacionados no artigo anterior deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 1º O pedido do Termo de Adesão deverá ser acompanhado dos documentos relacionados no art. 2º, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º Após o procedimento de análise e caso aprovado requerimento, a Secretaria de Estado da Saúde promoverá a assinatura do termo de adesão.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução compete a SESA realizar a análise de cada caso, podendo a Secretaria de Estado da Saúde aprovar ou desaprovar a adesão.

Art. 5º Esta Resolução terá seu prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo de execução para a implantação do transporte sanitário de que trata esta Resolução, será fixado no Termo de Adesão, sendo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição do transporte sanitário o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com a indicação de novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 3º O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º O Município deverá designar servidor com conhecimento técnico para figurar como fiscal do Termo de Adesão, objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão — Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal pelo Município.

Art. 7º O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como o Tesouro do Estado no seguinte caso:

I - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II - quando a aquisição de bens for diferente do disposto na Resolução SESA nº 169/2016 e alterações ;

III - quando o Município não promover a execução do incetivo, inclusive o saldo remanescente e sobras do recurso, dentro do prazo estabelecido no Art. 5º, § 1º desta Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 8

Art. 8º Os Municípios que não forem contemplados nesta resolução, seja por não aderirem ou por reprovação da adesão por parte da SESA, deverão proceder com a devolução dos recursos repassados e não aplicados (saldos remanescentes e sobras), atualizados monetariamente, conforme previsto na resolução que instituiu o incentivo.

Art. 9º Caso o município opte por aderir a essa resolução e incorra novamente na não execução de todo o recurso repassado (saldos remanescentes e sobras dos recursos), dentro do prazo estabelecido no termo de adesão, o município restituirá os recursos não aplicados, atualizados monetariamente, ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 10. A aquisição do transporte sanitário pelos municípios, deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os Municípios deverão realizar a aquisição do transporte sanitário Resolução por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado a relação do transporte sanitário descritos na Resolução SESA 169/2016 c/c no Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão.

§ 2º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 3º O transporte sanitário adquirido com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender a Atenção Primária à Saúde.

Art. 11. É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 207/2016, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição do transporte sanitário com recursos financeiros objeto desta resolução.

Art. 12. A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, e, encaminhará para a SESA, registro fotográfico do bem adquirido que deverá estar com a identificação visual modelo da SESA, junto as cópias (em mídia eletrônica) dos documentos referentes ao processo licitatório, contrato e nota fiscal.

§ 1º Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar o acompanhamento quanto à data em que transporte sanitário foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão, após a aquisição dos mesmos.

§ 2º Deverá constar no processo do Termo de Adesão a Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão, conforme o Anexo III desta Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 8

§ 3º O Município deverá designar o servidor com conhecimento técnico, que fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão – Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 4º O município deverá constar no Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

§ 5º Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 13. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ação e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 8

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0047/2021

TERMO DE ADESÃO Nº _____ /_____.

TERMO DE ADESÃO – VISANDO A AQUISIÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE HABILITADAS NA RESOLUÇÃO SESA xx/20xx.

EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO TRANSPORTE SANITÁRIO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde desenvolve-se como uma política do Governo Estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

A manutenção do incentivo financeiro para a aquisição do transporte sanitário, de que trata o Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná, está regulamentado pelas Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA n° 434/2014 e 169/2016, e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ADESÃO

O Município de _____por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº _____ , ADERE aos critérios da Resolução SESA 0047/2021, para execução do incentivo financeiro incluindo eventual saldo remanescente/ sobra do incentivo, para a implantação do transporte sanitário de que trata a habilitação na Resolução SESA nº XXX/20XX, na modalidade Fundo a Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a execução do incentivo financeiro no valor de R$

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 8

_____ (_____) para a implantação do transporte sanitário, conforme descrito no anexo I (termo de referência) deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;

- realizar a execução do incentivo financeiro impreterivelmente dentro do prazo estipulado;

- incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do Transporte Sanitário para a Atenção Primária à Saúde.

- adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos Recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) Impor Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em Qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa fisica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1.1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

1.2. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo é influenciar a execução dos recursos;

1.3. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

1.4. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 8

1.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

- Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE — SESA

1. Autorizar o MUNICÍPIO a executar a aplicação do recurso financeiro para a consecução do objeto constante na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

2. Monitorar o estabelecido neste Termo de Adesão pelos fiscais das Regionais de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS

O Município fez jus ao incentivo repassado pela SESA, sendo que a liberação financeira ocorreu conforme às regras da resolução que originou o repasse, na modalidade Fundo a Fundo, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Resolução XXX/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução SESA 0047/2021 não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução SESA 0047/2021

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 8

encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o prazo de execução de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, encaminhará para a SESA, registro fotográfico do bem adquirido que deverá estar com a identificação visual modelo da SESA, junto as cópias (em mídia eletrônica) dos documentos referentes ao processo licitatório, contrato e nota fiscal, devendo:

I. O Controle Interno da SESA e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação in loco, da aplicação do incentivo;

II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

III. O município fazer constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente do presente Termo de Adesão;

IV. O transporte sanitário adquiridos com o recurso desta Resolução deverão ter o fim a que se destinam, conforme Termo de Adesão e seus anexos;

V. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar o acompanhamento quanto à data em que transporte sanitário foram colocados em funcionamento, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;

VI. Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;

VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 8

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 0047/2020 e nas que originaram o repasse do incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, XX de XX de 20XX.

_____
Prefeito do Município

_____
Secretário Municipal de Saúde do Município

_____
Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 8

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0047/2021

TERMO DE ADESÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Transporte Sanitário para Atenção Primária

ÓRGÃO	
CNPJ	

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A aquisição do transporte sanitário será com recurso proveniente do Termo de Adesão ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo.

Local da Entrega:
CNES:
Endereço Completo da Unidade de Saúde:
Prazo de Entrega do transporte sanitário e/ou equipamento de apoio: Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.
Condições da Entrega do transporte sanitário: Obs.: As condições de entrega do transporte sanitário e/ou equipamentos de apoio devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, na Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 8

RELAÇÃO DOS BENS (conforme Resolução SESA nº 169/2016 e alterações)

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

De acordo:

_____
Prefeito do Município

_____
Secretário Municipal de Saúde do Município

_____
Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 8

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0047/2021

TERMO DE ADESÃO

HABILITAÇÃO RESOLUÇÃO SESA Nº _____/20__.

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PARA EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) no Município de _____, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (___)_____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local _____, de _____ de _____.

_____
Prefeito

_____
Secretário Municipal de Saúde do Município

Ciente:

_____
Fiscal do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 8

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0047/2021.

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A ATIVIDADE DE FISCAL DO TERMO DE ADESÃO

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na ___ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (___)_____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão, protocolo nº_____.

Local _____, de _____ de _____.

_____
Diretor da ____ Regional de Saúde

Ciente:
_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32. Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47a
Mov. 8

Documento: **Resolucao_0047_17.091.3531.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/01/2021 17:32.

Inserido ao protocolo **17.091.353-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 18/01/2021 16:55.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
c14d8947cb83d7b24d019af76c44cf4d

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**3560/2021**
Título	Resolução SESA 0047/2021
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	19/01/2021 09:49

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolucao_0047_21.rtf
216,01 KB

Data de publicação

20/01/2021 Quarta-feira | Gratuita | Diagramada | 19/01/21 10:14 | Nº da Edição do Diário: 10855

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**